



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 05.291/13

Objeto: Prestação de Contas Anuais

Órgão: Superintendência Municipal de Trânsito de Alagoa Grande.

Prestação de Contas Anuais - Exercício de
2012. Pela Regularidade. Pelo
arquivamento.

ACÓRDÃO AC1 TC 3.695 /2014

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo TC nº 05.192/13, que trata da Prestação Anual de Contas da **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE ALAGOA GRANDE**, exercício 2012, tendo como gestor o **Sr. Guimarin Toledo Sales Junior**, **ACORDAM** os Conselheiros Membros da **Eg. PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **JULGAR REGULAR** a prestação de contas em apreço e determinar o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o representante do Ministério Público Especial.
TC – Sala das Sessões - Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa (PB), 03 de julho de 2014.

Cons. Umberto Silveira Porto
No exercício da Presidência

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
Relator

Fui presente:

Representante do Ministério Público Especial



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 05.291/13

RELATÓRIO

Trata o presente processo do exame da Prestação Anual de Contas da **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE ALAGOA GRANDE**, exercício financeiro 2012, tendo como gestor o **Sr. Guimarin Toledo Sales Júnior**.

Após analisar a documentação pertinente, a equipe técnica desta Corte emitiu o relatório de fls. 29/34 ressaltando os seguintes aspectos:

- Criada pela Lei Municipal nº 1.093/2011, de 01/04/2011, com natureza autárquica, a Superintendência Municipal de Trânsito de Alagoa Grande, tem como objetivo de administrar, no que for da competência municipal, o trânsito e o tráfego urbano, os serviços de transporte coletivo urbano e o transporte individual de passageiros, veículos de aluguel e similares, nos termos dos preceitos da Lei Federal nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro.
- São recursos da STTRANS, conforme dispõe o artigo 3º, da Lei nº 1.093/2011, e com base na Execução orçamentária do ente municipal, os valores abaixo discriminados:
 - Dotações e transferências consignadas no orçamento municipal;
 - Produto das taxas de permissão e renovação de permissão de táxis, mototáxis e similares;
 - Receitas de multas de trânsito aplicadas aos infratores;
 - Contribuições, auxílios e subvenções da União, do Estado e do Município;
 - Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
 - Rendas, legados e doações;
 - Juros bancários e outras receitas extraordinárias ou eventuais;
 - Recursos provenientes de ajustes, acordos, convênios e contratos.
 - Outros valores eventualmente recebido
- O orçamento para o exercício de que se trata estimou a receita e fixou a despesa no montante de R\$ 303.000,00. Todavia, a receita arrecadada somou R\$ 114.200,20 e a despesa realizada totalizou R\$ 115.000,20, valendo registrar que do total da receita, R\$ 97.722,58 foram valores transferidos da Prefeitura;
- Não há registro de denúncias no exercício sob exame;

Conforme informado pela a Unidade Técnica não foram evidenciadas irregularidades.

É o relatório e não foram os autos enviados ao MPJTCE.

VOTO

Considerando o relatório da Unidade Técnica bem como o parecer oral do representante do Ministério Público Especial, voto para que os Membros da Egrégia 1ª Câmara desta Corte de Contas **JULGUEM REGULAR** a prestação de contas da Superintendência Municipal de Trânsito de Alagoa Grande, exercício 2012, sob a gestão do Sr. Guimarin Toledo Sales Júnior.

É o voto.

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
Relator

Em 3 de Julho de 2014



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Umberto Silveira Porto

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho

RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Marcílio Toscano Franca Filho

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO